



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO Nº 34/2019

PREGÃO ELETRÔNICO nº 25/2019 - Processo Administrativo nº 2583/2016

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por sua Presidente, **Renata Andrea Pietro Pereira Viana**.

CONTRATADA – Sinergia Paulistana Construções e Montagens Ltda pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.390.028/0001-94 com sede à Av. Deputado Emílio Carlos, nº 980 – Limão – São Paulo/SP – CEP 02720-100 - telefone(s) (11) 2365-5781 - e-mail(s) contato@siner giapaulistana.com.br, neste ato representada por seus sócios proprietários Herbert Júlio de Faria e Sousa, sócio administrador, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador do RG nº 11.774.034 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 076.511.938-22, residente e domiciliado a rua João Rudge, 544 – Casa Verde – São Paulo/SP – CEP 02513-020 e Cláudia Freitas de Faria e Sousa, sócia administradora, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG nº 15.333.905-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 794.633.477-04, residente e domiciliada à rua João Rudge, 544 – Casa Verde – São Paulo/SP – CEP 02513-020.

Resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado para a sala do data center do Edifício Sede do Coren-SP, contemplando insumos, materiais, laudos e as-built, a serem prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nas Especificações Técnicas.

1.2. O presente Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
01	Aparelho de Ar Condicionado do tipo Split, capacidade de refrigeração: 48.000 BTU/h; Refrigerante: R 410 A; Tensão: 220V/3F/60Hz; Ciclo: só frio; Garantia mínima de 12(doze)	Peça	02	R\$ 7.681,50	R\$ 15.363,00



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

	meses; Controle Remoto e Certificado de Eficiência Energética Procel A ou B. Modelo de referência: Space Piso Teto Carrier – Série 42 XQL.				
02	Serviço de instalação de aparelhos de ar condicionado, conforme Especificações Técnicas , com fornecimento de materiais, mão-de-obra especializada, infraestrutura, material e equipamentos de segurança necessários à instalação. Fornecimento e instalação de pontos de ancoragem, com laudo de aprovação das instalações de segurança assinado por Técnico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho. Fornecimento de laudo de análise das instalações elétricas. Acompanhamento da execução dos serviços pelo responsável técnico em período integral. Fornecimento de projeto as-built.	Serviço	2	R\$ 17.923,49	R\$ 35.846,98

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor da contratação é de R\$ 51.209,98 (cinquenta e um mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos) perfazendo o valor total de R\$ 51.209,98 (cinquenta e um mil, duzentos e nove reais e noventa e oito centavos).

2.2. No preço ajustado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas resultantes da execução deste Contrato estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Coren-SP para o exercício 2019, no Elemento de Despesa nº 6.2.2.1.2.44.90.52.003 – Máquinas e Equipamentos.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente Termo de Contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, conforme fixado no Termo de Referência, com início em 25/11/2019 e término em 24/03/2020, podendo ser prorrogado caso ocorra uma das situações previstas no §1º do art. 57, da Lei 8.666/1993.

5. CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA CONTRATUAL

5.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, conforme o disposto no art. 56 § 1º, da Lei nº 8.666/1993, que poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- 5.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- 5.1.2. Fiança bancária;
- 5.1.3. Seguro-garantia.

5.2. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica, com correção monetária, a ser indicada pelo Coren-SP.

5.3. O prazo para prestação da garantia é de no máximo 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, a partir do recebimento pela Contratada da sua via assinada do Contrato.

5.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4. A garantia prestada deverá vigorar por até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste Contrato, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN/MPDG nº 05/2017.

5.5. Acrescido o valor inicial do Contrato ou prorrogado o seu prazo, a garantia será complementada ou renovada nas mesmas condições.

5.6. A Garantia Contratual, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o que segue:

5.6.1. Ressarcir o Coren-SP de quaisquer prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato, do não adimplemento das obrigações nele previstas e de eventual rescisão unilateral por parte da CONTRATADA;

5.6.2. Cobrir prejuízos causados ao Coren-SP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

5.6.3. Cobrir multas moratórias e punitivas porventura aplicadas à CONTRATADA;

5.6.4. Cobrir obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber, bem como obrigações advindas de quaisquer tipos de despesas processuais em sentido amplo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

- 5.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 5.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 5.9. Será considerada extinta a garantia:
- 5.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas contratuais;
- 5.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término do contrato, caso o Coren-SP não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme alínea h2 do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 5.10. A CONTRATADA autoriza o Coren-SP a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste instrumento.

6. CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. Os prazos, horários, locais e formas de prestação dos serviços e do recebimento do objeto são os constantes nos Anexos I – Termo de Referência e II – Especificações Técnicas, do Edital.

7. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários e obrigatórios para o início da execução dos serviços, estão relacionados na cláusula 5.3 do Anexo I – Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Fiscal do Contrato, preferencialmente mediante depósito na conta bancária informada na Nota Fiscal.
- 8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inc. II, art. 24, da Lei 8.666/1993, deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 8.1.2. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme consignado no Termo de Referência.
- 8.2. A apresentação da nota fiscal ou fatura para pagamento deverá observar o seguinte:
- 8.2.1. Conter dados do contrato e do órgão contratante; período de prestação dos serviços e, ainda, indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, que serão retidos conforme as legislações pertinentes ao ramo de atividade. Deverá, outrossim, estar de acordo com a legislação tributária das esferas alcançadas e em conformidade com o objeto contratado no tocante à sua natureza.
- 8.2.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da unidade sede do Coren-SP, CNPJ nº 44.413.680/0001-40 Cadastro Municipal nº 8.585.309-7
- 8.2.1.2. No campo **e-mail** das notas fiscais emitidas deverá constar o seguinte endereço: contabilidade@coren-sp.gov.br.
- 8.2.1.3. Quando a legislação assim determinar, deverão ser apresentadas notas fiscais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

segregadas, separando produtos de serviços cuja somatória deverá resultar no valor do objeto contratado.

8.2.2. Estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.2.2.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da IN nº 03, de 26 de abril de 2018.

8.3. Previamente à emissão da nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá consultar o SICAF para identificar eventuais penalidades impeditivas de contratar com o Poder Público, observado o disposto no art. 29 da IN nº 03/2018 e, ainda, quanto a situação de regularidade dos requisitos de habilitação.

8.3.1. Havendo ocorrências, a CONTRATADA será instada a se manifestar, podendo regularizar a situação ou apresentar defesa.

8.3.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os responsáveis pela fiscalização deverão verificar a existência de pagamento a ser efetuado à Contratada, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.3.3. Persistindo irregularidade, o Coren-SP poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurada a ampla defesa.

8.3.4. Nesse caso, desde que houve a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

8.3.5. O Termo de Contrato poderá deixar de ser rescindido por motivo de economicidade, ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

8.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.1. A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos naquele regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência), o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

8.5.1. Nesta hipótese, o prazo iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.6. Em atendimento ao item 1, Anexo VIII-A da IN SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

8.6.1. Não produziu os resultados acordados;

8.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas ou, não as executou com a qualidade mínimo exigida;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a compensação financeira devida pela CONTRATANTE será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \quad I = (6/100)/365 \quad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, bem como pelo Anexo X da IN SEGES/MP nº 05/2017.

10.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões que excederem o limite de 25% (vinte e cinco por cento), somente serão admitidas por meio de acordo entre as partes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada por representante formalmente designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Anexo I – Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações inerentes à Contratante, decorrentes da execução do presente objeto, estão disciplinadas na **cláusula 10** do Termo de Referência;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. As obrigações inerentes à Contratada, decorrentes da execução do presente objeto, estão disciplinadas na **cláusula 11** do Termo de Referência;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções são aquelas disciplinadas pelo art. 7º da Lei 10.520/2002; art. 28 do Decreto 5.450/2005; art. 87 da Lei 8.666/1993, nos termos descritos na cláusula 18 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento e no Termo de Referência;

15.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3.1. A CONTRATANTE, por sua vez, reconhece as hipóteses em que a CONTRATADA não concorrer para a rescisão e que fizer jus ao disposto no §2º e seus incisos I a III, do art. 79, do referido diploma legal.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

15.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.6. O contrato poderá ser rescindido, ainda, quando se constatar a ocorrência das situações vedadas no art. 5º do Decreto nº 9.507/2018.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

16.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

18.1. As partes elegem de comum acordo, o foro da Justiça Federal de São Paulo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

São Paulo, 25 de novembro de 2019.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Renata Andrea Pietro Pereira Viana

Presidente

SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Herbert Júlio de Faria e Sousa

Sócio Administrador

SINERGIA PAULISTANA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Cláudia Freitas de Faria e Sousa

Sócio Administrador